

CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4205/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer e negar provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões nº 100/2021 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão nº 116/2021, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de MULTA, fixado o valor em R\$ 12.282,60 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), e para manter a penalidade de EMBARGO, ambas em razão da prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89: "X – dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 04 de julho de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 92/2023

PROCESSO Nº: 00391-00004106/2021-22. INTERESSADO: Erivan Carlos de Carvalho. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4393/2021. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB.

Fica o senhor Erivan Carlos de Carvalho NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4393/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, para manter o entendimento da Decisão n.º 116/2021 - SEMA/GAB/AJL, que negou provimento ao recurso e manteve o entendimento da Decisão n.º 386/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e APREENSÃO, conforme o Termo de Apreensão nº 00245/2021 e ao Auto de Infração Ambiental n. 4393/2021. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 04 de julho de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 93/2023

PROCESSO: 00391-00005009/2018-51. INTERESSADO: Marco Antônio Leal Bicudo. PROCURADOR: Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3969/2018. RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.

Fica a o senhor Marco Antônio Leal Bicudo e seu representante legal o senhor Eduardo D'Albuquerque Augusto – OAB/DF 16.254 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3969/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a penalidade de advertência e multa no valor de R\$ 191.607,45, aplicadas em razão de parcelamento do solo urbano sem licença ambiental, face à inexistência de comprovação de autoria e materialidade, ficando mantido o embargo imposto às obras. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

*Decisão submetida ao Plenário do CONAM, por força do art. 18 do Regimento Interno do Conselho - Decreto nº 38.001/2017 - e confirmada, por unanimidade, em sua 167ª reunião ordinária, em 27 de junho de 2023, conforme Decisão 08/2027 - CONAM/DF.

Brasília/DF, 04 de julho de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, toma pública a outorga:

Outorga nº 188/2023 - ADASA/SRH/COUT. Hartos Agronegócios Ltda, transfere os termos de direito de uso de água superficial, concedido a Alexandre Cenci, por meio da Outorga SEI-GDF n.º 472/2019, para fins de irrigação de culturas, captada por meio de bombeamento, localizada no endereço Núcleo Rural PAD-DF, Fazenda Baixada do Jardim, Área E, Módulos 17 e 18, Paranoá/DF, três pontos de captação, Bacia Hidrográfica Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Jardim. Processo SEI nº 00197-00002593/2021-12.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, toma pública o indeferimento de pedido de outorga:

Indeferimento de Pedido de Outorga SEI-GDF n.º 22/2020 - ADASA/SRH/COUT. Instituto Presbiteriano do Gama, indefere o requerimento para outorga prévia de direito de uso de recursos hídricos subterrânea, por meio de um poço tubular profundo, devido ao

fato da finalidade informada se enquadrar como abastecimento humano e não como uso comercial, e da propriedade não possuir área permeável superior a 5.000 m2, com fundamento nos artigos 17 e 19 da Resolução Adasa nº 350/2006. Bacia Hidrográfica Rio Corumbá, Unidade Hidrográfica Rio Alagado. Processo SEI nº 00197-00001301/2020-43.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 00197-00000770/2022-15. Assunto: O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso VIII, Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com a Nota Técnica nº 9/2023 - ADASA/SPE (116069700), Nota Jurídica nº 82/2023 - ADASA/AJL (116589607), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta nos autos, Resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993. Despacho nº 64, de 28 de junho de 2023. RAIMUNDO RIBEIRO. Publique-se e encaminhe os autos à Superintendência de Administração e Finanças - SAF para providências que se fizerem necessárias.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

Processo: 00195.00000521/2021-97 – DAS PARTES: O Distrito Federal, por meio do Jardim Botânico de Brasília, na qualidade de Contratante e JS COMUNICAÇÃO E SERVIÇO EM GERAL na qualidade de Contratada; DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento) da obra contratada através do Contrato nº 07/2022, nos termos do art. 65, I, "a" e seu §1º da Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023. DO VALOR: O valor do acréscimo decorrente da alteração Contratual é de R\$ 56.861,57 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme justificativa apresentada pela área técnica do Contratante, passando a Contratação ao valor total de R\$ 791.791,55 (setecentos e noventa e um mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato mencionado neste Termo Aditivo. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Aline de Pieri, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada: Johnny Pereira Trajano da Silva, na qualidade de sócio da empresa.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022

PROCESSO SEI Nº 00094-00002335/2022-48. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DO BRASIL - COOPERLIMPO, CNPJ nº 20.646.087/0001-86. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação por mais 06 (seis) meses da parceria entre o Serviço de Limpeza Urbana – SLU e a COOPERLIMPO - Organização da Sociedade Civil, por meio de Fomento, para integração de setores, a fim de que atuem dentro dos princípios do cooperativismo e associativismo, e, para atuarem na gestão dos resíduos recepcionados nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV situados na Região Administrativa do Guará, compreendendo a recepção voluntária e gratuita de resíduos da construção civil e/ou volumosos, dando o devido retorno à cadeia produtiva dos resíduos classe B e C, conforme Resolução CONAMA nº 307 de 2002, passíveis de reaproveitamento, bem como a manutenção da utilização dos veículos de tração elétrica cedidos à cooperativa para o serviço de coleta não seletiva porta a porta e exploração econômica de frete, desmobilizando a utilização do Veículo de Tração Animal – VTA, em cumprimento à Lei nº 5.756/2016, Decreto nº 40.336/2019, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento, com base no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014, e art. 41 do Decreto 37.483 de 2016 que recepcionou a lei federal, na Nota Técnica nº 156/2023 SLU/PRESI/PROJU e no Relatório nº 03/2023 -SLU/PRESI/DIAFI/COMATEF. DO VALOR: O desembolso mensal para a presente despesa é de R\$ 655,51 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o total de R\$ 3.933,06 (três mil, novecentos e trinta e três reais e seis centavos) para o período de renovação de mais 06 (seis) meses. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118; Natureza da Despesa: 33.90.39; Subitem: 13; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 30 de junho de 2023 à 29 de dezembro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e, pela COOPERATIVA, MESAC VIDAL DA SILVA, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2021

Processo: 04012-00001606/2021-90. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET X NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. DO OBJETO: 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constante nos autos; 2.2. O valor do contrato passa de